

**CONTRARRAZÕES REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 - PROCESSO Nº 9919/2023 - PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS****De :** licitacao@konekt.net.br

sex., 05 de jan. de 2024 14:56

**Assunto :** CONTRARRAZÕES REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 - PROCESSO Nº 9919/2023 - PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS 1 anexo**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br**Cc :** gestao@konekt.net.br

Prezado Sr. Pregoeiro Paulo, boa tarde!

A empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, inscrita no CNPJ 35.990.690/0001-58, vêm através deste apresentar as contrarrazões referente ao pregão em epígrafe.

Gentileza acusar recebimento.

Desde já agradecemos sua atenção.

Elizabeth Chaves  
Sócia Administradora  
Licitações e Contratos.

 **CONTRARRAZÕES KONEKT.zip**  
1 MB

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BÚZIOS

Pregão presencial número 054/2023

Processo número 9.919/2023

**KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LIMITADA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua Senador José Henrique, sala 1604 Empresarial Charles Darwin, número 231, no bairro da Ilha do Leite (CEP: 50.070-460), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 35.990.690/0001-58, neste ato representada por sua sócia e administradora, **ELIZABETH CHAVES FIUZA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 2.053.713 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 339.753.614-68, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar **RESPOSTA** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela sociedade empresária **GAP SERVICE LTDA.**, o que faz com arrimo nos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

1. Consoante se extrai do recurso administrativo acima referenciado, a recorrente procura, pela via oblíqua, a obtenção de novo pronunciamento administrativo, consubstanciado na reforma da decisão que promoveu a sua inabilitação em razão do descumprimento do disposto no item 17.1 do instrumento convocatório.
2. A pretensão recursal não merece, todavia, acolhida.
3. Primeiramente, porquanto houve manifesto descumprimento do disposto no item 17.1 do instrumento convocatório:

### **7.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar**

**em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos com identificação da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.**

4. E isso porque a recorrente deixou – injustificadamente – de apresentar a cópia autenticada dos documentos pessoais dos seus sócios, contrariando, pois, o disposto na norma acima transcrita.

5. Por cautela, impõe-se repelir a alegação da recorrente de que seria suficiente a apresentação de cópia de tal documentação, eis que, no bojo do credenciamento, não consta a palavra “cópia” atrelada aos documentos dos sócios das licitantes, como entremostra a transcrição abaixo:

**10.5.1 - Documentos fora dos envelopes de proposta e habilitação:**

**[...]**

**c) Cédula de Identidade do representante legal ou preposto constituído.**

6. Não infirma o acima sustentado a alegação abstrata da recorrente no sentido de que a exigência carreada pela norma acima transcrita seria genérica, tendo induzido ela, recorrente, a erro.

7. E isso porque a norma constante do item 17.1 é complementada pela norma inserta ao item 13.3.6.2 do instrumento convocatório, o qual exige – inequívoca e claramente – que toda documentação deve contar com autenticação:

**13.3.6.2 - Toda documentação passível de autenticação já deverá estar autenticada pelos meios competentes quando**

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 772A-F56F-B09E-1CA3.

**da inserção nos invólucros licitatórios, sujeito a inabilitação do licitante que descumprir tal regra.**

8. Mas não é só!

9. A norma inserta ao item 10 do instrumento convocatório, ao versar sobre o credenciamento e a fase preparatória, pressupõe, em seu subitem 10.7, que:

**10.7 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.**

10. Ora, a inteligência da norma acima transcrita entremostra que a ausência da autenticação por parte da recorrente poderia ter sido sanada apenas se o representante da empresa recorrente tivesse – no momento da sessão de julgamento – apresentado a documentação original, o que, inequivocamente, não ocorreu.

11. Não se pode, pois, cogitar do equívoco interpretativo; muito ao revés, o que se sucedeu foi o descumprimento da literalidade do instrumento convocatório por parte da recorrente, o que não pode – nem deve – ser negligenciado pela autoridade administrativa responsável pela condução do procedimento.

12. Outrossim, afigura-se inadequada e incabível a invocação pela recorrente do entendimento consignado pelo Tribuna de Contas da União no bojo do Acórdão 1.211/2021, eis que a hermenêutica constante do precedente acima pressupõe:

- (a) que a juntada de novos documentos ocorra de forma a complementar aqueles já enviados, o que não constitui a realidade dos autos, porquanto deixou, inequivocamente, de autenticar documentação já acostada;

(3)

- (b) que, além da necessidade da correção entre o documento novo e o originalmente acostado aos autos do procedimento, o novo documento já existisse à época da entrega dos documentos de habilitação, o que não constitui a realidade do caso presente, porquanto eventual autenticação seria subseqüente ao momento em que ocorreu a sessão de julgamento; e
- (c) que tenha havido esquecimento (erro sanável e involuntário), o que não constitui a realidade dos autos, porquanto a recorrente defende em seu recurso a tese de que o instrumento convocatório não exigiria a necessidade da autenticação da documentação pessoa dos sócios dela, recorrente.

13. Ainda sobre a imprestabilidade do Acórdão 1.211/2021 – TCU para o caso presente, impõe-se lembrar que a diligência para juntada posterior de documentos não é permitida em pregão presencial, porquanto proibida pelo artigo 47 do Decreto 10.024/2019:

**Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

**Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

14. Finalmente, não se pode olvidar que a ora recorrida foi desclassificada em razão da carta de credenciamento ter sido apresentada com assinatura digital, o que difere radicalmente do caso presente, posto que tal formato de assinatura é legalmente equiparada à assinatura física, conforme destacado em recurso outrora interposto.

15. Diante do exposto, a ora recorrida requer a Vossa Senhoria que se digne de negar provimento ao recurso administrativo ora respondido, mantendo-se, conseqüentemente, incólume a decisão administrativa que inabilitou a recorrente.

### **PEDE DEFERIMENTO**

Recife para Búzios, 05 de janeiro de 2024

**ELIZABETH CHAVES FIUZA**  
**p/ KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/772A-F56F-B09E-1CA3> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 772A-F56F-B09E-1CA3**



### Hash do Documento

75E9C88B8C31586B3B17611CD55E68BAFC6D5FD713F9B92B80FDE14D014BC121

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em  
05/01/2024 14:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA 7ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE KONEKT  
TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

CNPJ nº 35.990.690/0001-58



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wNjxx3MOC-Xq36\_x11DlDg&chave2=biVYHkOtcZxwAGXcK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33975361468-ELIZABETH CHAVES FIUZA | 40530361434-OSUDE GOMES CAVALCANTI

## PARTES

Elizabeth Chaves Fiuza, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/04/1962, Divorciada, Administradora de Empresas, CPF nº 339.753.614-68, Carteira de Identidade nº 2.053.713, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Rua Artur Muniz, 147, Apt. 501 Edf. Jose Paes de Andrade, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-190, Brasil.

Josué Gomes Cavalcanti, nacionalidade Brasileira, nascido em 05/06/1965, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresa, CPF nº 405.303.614-34, Carteira de Identidade nº 2254624, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Rua Marques de Valença, 387, Edf. Boulevard Pot Royal, Apt.1101, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021-500, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202535918, com sede R. Senador Jose Henrique, 231, Sala 1602 Emp. Charles Darwin, Ilha do Leite Recife, PE, CEP 50.070-460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.990.690/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R. Senador José Henrique, 231, Sala 1604, Emp. Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-460.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE /PE .

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da alteração procedida, os sócios da sociedade empresária limitada KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, resolvem consolidar o contrato social, que passa, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

Req: 81200000836375

Página 1

Certifico o Registro em 02/09/2022

02/09/2022

Arquivamento 20228558972 de 02/09/2022 Protocolo 228558972 de 02/09/2022 NIRE 26202535918

Nome da empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344535056940360





**KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA**

**CONTRATO SOCIAL**

**DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A denominação da sociedade é **KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA** - sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na Rua Senador José Henrique, número 231, sala 1604, no bairro Ilha do leite, desta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco (CEP.: 50.070-460)

**Parágrafo único** - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de equipamentos de radiocomunicação; de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de sistemas de alarmes comerciais, residenciais e de sistemas de rastreamento de veículos; de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de circuitos fechados de TV e comercialização de Software.

**Parágrafo único** - A participação da sociedade como acionista ou sócio-quotista do capital de outras sociedades comerciais dar-se-á por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Req: 81200000836375

Página 2



## CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.310.000,00 (Um milhão e Trezentos e Dez mil reais), dividido em 1.310.000 (Um milhão e Trezentos e Dez mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição:

(a) a sócia **ELIZABETH CHAVES FIUZA**, detém 1.296.900 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ R\$ 1.296.900,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos Reais) e (b) o sócio **JOSUE GOMES CAVALCANTI**, com 13.100 (Treze Mil e Cem) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

**Artigo 6º** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

## ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Artigo 8º** -. A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócia **Elizabeth Chaves Fiuza** sob a denominação de **ADMINISTRADORA**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

**Parágrafo único** - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

**Artigo 9º** - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

**Artigo 10** - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum) ano, exceto para a prática de poderes **ad judicium**, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Req: 81200000836375

Página 3

Certifico o Registro em 02/09/2022

02/09/2022



Arquivamento 20228558972 de 02/09/2022 Protocolo 228558972 de 02/09/2022 NIRE 26202535918

Nome da empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344535056940360



**Parágrafo único** - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

**Artigo 11** - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, **pro labore** desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

**Artigo 12** - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

### CESSÃO DE QUOTAS

**Artigo 13** - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 14** - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

**I** - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

**II** - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;

**III** - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

**IV** - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

**V** - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

**VI** - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**Artigo 15** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

Req: 81200000836375

Página 4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA 7ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE KONEKT  
TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA  
CNPJ nº 35.990.690/0001-58



**Artigo 16** - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

**Parágrafo único** - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Artigo 17** - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Artigo 18** - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo único** - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Artigo 19** - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo primeiro** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo segundo** - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Parágrafo terceiro** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**Artigo 20** - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo primeiro** - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Req: 81200000836375

Página 5

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C-Xq36\_x11DIg&chave2=biVYHkoCzKwAGXck14FDlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33975361468-ELIZABETH CHAVES FIUZA|40530361434-JOSUE GOMES CAVALCANTI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA 7ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE KONEKT  
TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

CNPJ nº 35.990.690/0001-58



**Parágrafo segundo** - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

**EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Artigo 21** - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

**Artigo 22** - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS**

**Artigo 23** - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

**FALECIMENTO DE SÓCIA**

**Artigo 24** - Falecendo qualquer das sócias (os), caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo único** - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

**EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**Artigo 25** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Req: 81200000836375

Página 6

Certifico o Registro em 02/09/2022

02/09/2022



Arquivamento 20228558972 de 02/09/2022 Protocolo 228558972 de 02/09/2022 NIRE 26202535918

Nome da empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344535056940360

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXYM0C-Xg36 x1DIq&chave2=DvYHKOtZxwAGXCK14FDLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33975361468-ELIZABETH CHAVES FIUZA|40550361434-JOSUE GOMES CAVALCANTI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA 7ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE KONEKT  
TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA  
CNPJ nº 35.990.690/0001-58



**Artigo 26** - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 27** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

**Parágrafo primeiro** - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

**Parágrafo segundo** - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

**Artigo 28** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

### ESTIPULAÇÕES FINAIS

**Artigo 29** - Aos sócios Elizabeth Chaves Fiuza e Josué Gomes Cavalcanti se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

**Artigo 30** - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros contratantes.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos sócios, Elizabeth Chaves Fiuza e Josué Gomes Cavalcanti, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas.

Req: 81200000836375

Página 7



Certifico o Registro em 02/09/2022

02/09/2022

Arquivamento 20228558972 de 02/09/2022 Protocolo 228558972 de 02/09/2022 NIRE 26202535918

Nome da empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344535056940360

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxX3M0C-Xq36\_xl1DlG&chave2=blvYHkoCzXWAGCk14FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33975361468-ELIZABETH CHAVES FIUZA | 40530361434-JOSUE GOMES CAVALCANTI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA 7ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE KONEKT  
TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA  
CNPJ nº 35.990.690/0001-58



**ENCERRAMENTO**

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 7ª alteração e 7ª consolidação do contrato social da Konekt Telecomunicação e Segurança Limitada, todas de igual teor e para a mesma finalidade, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Recife, 01 de Setembro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
ELIZABETH CHAVES FIUZA

\_\_\_\_\_  
JOSUE GOMES CAVALCANTI

Req: 81200000836375

Página 8



Certifico o Registro em 02/09/2022

Arquivamento 20228558972 de 02/09/2022 Protocolo 228558972 de 02/09/2022 NIRE 26202535918  
Nome da empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 344535056940360

02/09/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-Xq36\_x11Dlq&chave2=diVYHKotZKwAGXcK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33975361468-ELIZABETH CHAVES FIUZA | 40530361434-JOSUE GOMES CAVALCANTI



228558972

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA
PROTOCOLO	228558972 - 02/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202535918  
CNPJ 35.990.690/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2022  
SOB N: 20228558972

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228558972

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33975361468 - ELIZABETH CHAVES FIUZA - Assinado em 02/09/2022 às 12:44:31

Cpf: 40530361434 - JOSUE GOMES CAVALCANTI - Assinado em 01/09/2022 às 23:15:19

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

1

02/09/2022

